



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.444, 1.458, 2.013,  
2.762 E 2.960, DE 2020**

Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_, de 2020**

Acrescente-se o art. 4º ao Substitutivo do PL nº 1444, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º Em nenhuma hipótese os recursos públicos destinados aos programas previstos nesta lei poderão ser aplicados em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam direta ou indiretamente o aborto provocado.

**JUSTIFICATIVA**

O intuito da presente Emenda é evitar que recursos públicos sejam utilizados para instrumentalizar programas que tenham intenção implícita de provocar mortes no ventre materno.

Não somos contra o aperfeiçoamento da legislação que busca implementar políticas de enfrentamento à violência da mulher e familiar, principalmente durante o período da pandemia, mas pretendemos prever explicitamente na Lei que esses recursos não sejam utilizados para facilitar a prática do aborto no Brasil.

Queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigo falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Apresentação: 25/06/2020 10:09 - PLEN  
EMP 2 => PL 1444/2020  
EMP n.2/0

Documento eletrônico assinado por Francisco Jr. (PSD/GO), através do ponto SDR\_56424, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 7 1 7 4 1 6 2 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Dep. Francisco Jr  
PSD-GO**

Apresentação: 25/06/2020 10:09 - PLEN  
EMP 2 => PL 1444/2020

**EMP n.2/0**

Documento eletrônico assinado por Francisco Jr. (PSD/GO), através do ponto SDR\_56424, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 1 7 4 1 6 2 2 0 0 \*